PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO Nº 156/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SME, como CONTRATANTE, e a empresa BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, como CONTRATADA, para prestação de serviços / fornecimento contínuo na forma abaixo.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho do ano de 2025, na rua Afonso Cavalcanti n.º 449, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Exma. Sra. Bettina Maria Cantuária Libonati, Subsecretária de Gestão da SME, e a sociedade BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA, estabelecida na Rua Marina La Regina, 227 – andar 3 – Centro – Poa – SP – CEP 08.550-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 57.142.978/0001-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jorge Sukarie Neto, portador do RG nº. 11420793 SSP/SP e CPF nº. 089.996.778-77 e Walter Ferreira da Silva Junior, portador do RG nº. 27.115.346 SSP/SP e CPF nº. 272.434.428- 62, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–SME Nº 90231/2025 - ATA Nº 592/2025,** realizado por meio do processo administrativo nº **SME-PRO-2025/07829**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO
O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização de licenças de software Microsoft, incluindo softwares adicionais, sendo 5.500 (cinco mil e quinhentas) unidades do item 1 (Licença Microsoft M365 A3 Unified Edu Sub Per User) e 50 (cinquenta) unidades do item 3 (Licença Microsoft Power BI Pro Edu Sub Per User), devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90231/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SME-PRO-2025/07829, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
O valor total do presente Contrato é de R$ 6.342.264,00 (seis milhões trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais), correspondendo a uma despesa anual estimada de R$ 2.114.088,00 (dois milhões cento e quatorze mil e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado ou dos bens fornecidos será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro – Quando se tratar de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **– CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Secretaria Municipal de Educação esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po\ [(I – Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de *Empreitada por Preço Unitário*, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade Seguro-Garantia, no valor de R$ 126.845,28 (cento e vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Educação se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 36 (trinta e seis) meses contados da referida publicação ou da data estabelecida no memorando de início, se posterior.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços ou bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI – responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de–obra necessária à completa execução do contrato até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e bens recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;
XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiesce à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração:
a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
b) depósito de valores em conta vinculada;
c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autoriza a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores;
XXIII - Promover, sem ônus para o contratante, nos casos de remoção de vegetação, a solicitação de autorização para a remoção e posterior implantação das medidas compensatórias correspondentes, nos termos da legislação em vigor;
XXIV - Manter o registro da medida compensatória realizada de modo a ser apresentada ao contratante quando solicitado.
XXV - Realizar prova da disponibilidade de veículos e equipamentos, em conformidade com o Quadro de Equipamentos (Anexo I), indispensáveis à execução do objeto do contrato, em todas as suas fases, mediante apresentação de relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, quando for o caso.
XXVI - Manter as condições apresentadas na proposta vencedora, caso a execução do presente contrato importe na sua exclusão do regime do SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO
O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90231/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços ou fornecer os bens não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não atenda à exigência no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução ou o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO
Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO
É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:
(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:
1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
2) 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
3) após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar–se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Educação e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO
A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos necessários à execução à execução deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.12.368. 0622. 2942, Código de Despesa 339040, por meio da Nota de Empenho nº 2025NE002600, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME

JORGE SUKARIE NETO:08999677877
Digitally signed by JORGE SUKARIE NETO:08999677877
Date: 2025.07.16 14:58:00 -03'00'

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA
Jorge Sukarie Neto
CPF nº. 089.996.778-77

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862
Assinado de forma digital por WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862
Dados: 2025.07.14 18:33:15 -03'00'

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA
Walter Ferreira da Silva Junior
CPF nº. 272.434.428- 62

SMECAP20252043 9A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

TESTEMUNHA
ANA CAROLINA PEREIRA
GERENTE II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/246607-6

TESTEMUNHA
LÍVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES
ASSISTENTE I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/307614-8

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO I

336

PREFEITURA RIO | Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

FEVEREIRO/2025

SMEPRC202507029V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54.
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

337

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Coordenadoria de Inovação e Tecnologia
Gerência de Operações Tecnológicas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização de licenças de software Microsoft, incluindo softwares adicionais, destinados ao uso no Data Center, bem como no parque computacional de trabalho da Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência (cf. Anexo III) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.

ITEM	CÓD. SIGMA	SKU	Descrição	Quant. [A]	Prazo em meses da licença
1	226653.0012-46	AAD-38391	Licença Microsoft M365 A3 Unified Edu Sub Per User	12.000	36
2	226653.0013-27	EP2-00538	Licença Microsoft M365 Copilot Edu Sub Add-on	50	36
3	226653.0018-31	NK5-00001	Licença Microsoft Power BI Pro Edu Sub Per User	2.000	36
4	226653. 0019-12	7JQ-00341	Licença SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L	50	36

1.2 As licenças devem ser adquiridas no modelo "Enrollment for Education Solutions – EES", que permite acesso às condições comerciais diferenciadas para clientes qualificados.

1.3 A seleção do prestador se dará por PREGÃO ELETRÔNICO, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo por critério de julgamento da proposta o MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022 em seu art. 59, inciso II c/c § 2º.

1.4 O regime da execução do objeto é o de empreitada por preço unitário.

1.5 Os serviços a serem prestados são classificados como uma prestação de serviço comum, tendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais no mercado, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

SMEFRO20250729V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54.
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

338

1.6 Os serviços, objeto da futura contratação, são de natureza continuada e serão prestados em virtude de sua essencialidade, buscando atender à necessidade da SME/RJ de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como o funcionamento das atividades finalísticas da Pasta, considerando que sua interrupção pode comprometer diretamente a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional.

1.7 As licenças a serem adquiridas correspondem à bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, como produto de prateleira, não havendo grandes variações qualitativas que demandem análise específica e diferenciada para fins de aplicação do inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.8 Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

1.9 Estas licenças deverão ser cobradas pró rata apenas a partir da emissão do Memorando de Início.

1.10 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema de Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Não obstante ao Decreto RIO nº 55.619, de 1º de janeiro de 2025, a contratação é imprescindível, pois busca prover a Secretaria Municipal de Educação – SME, de bens e recursos tecnológicos, adaptando-se à nova realidade educacional. A presente aquisição objetiva mitigar os impactos na descontinuidade da solução Microsoft optando pela padronização da plataforma de software da SME com vistas a manter a compatibilidade dos produtos que já se encontram em operação na Pasta, mantendo o princípio da economicidade, de modo a preservar os investimentos realizados no passado pela SME em produtos da plataforma Microsoft Office, beneficiando-se de conhecimentos já adquiridos por equipes internas em produtos utilizados, fazendo-se valer da compatibilidade para a integração entre as soluções.

2.2 A viabilidade técnica da solução implementada, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência consta no Estudo Técnico Preliminar, inserto no SME-PRO-2025/07829 da futura contratação.

SME/PRO/2025/07829/V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

339

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A utilização do sistema de registro de preços se dará com fundamento nos incisos II e IV do art. 59[1], do Decreto Municipal nº 51.078/2022, considerando que não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela SME, uma vez que a movimentação dos usuários desta Secretaria, ao longo do ano letivo, é dinâmica, podendo ser modificada a qualquer tempo.

3.3. A vigência da Ata de Registro de Preço, oriunda do Pregão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a administração nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E- Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

3.5. A estratégia na contratação dar-se-á por Sistema de Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 que prevê este instrumento em seu Art. 40, inciso II ao dispor que "O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente".

3.6. As quantidades demandadas para entrega através da Ordem de Execução de Serviço, deverão ser entregues de forma integral e imediata conforme condições estabelecidas.

3.6. Vê-se a adoção do sistema de registro de preços enquanto procedimento auxiliar dirigido à seleção de propostas, por meio de um banco de possíveis fornecedores e objetos, capaz de permitir contratações futuras e sucessivas, conforme disciplina o art. 82 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

[1] Decreto Rio nº 51.078/22. "Art. 59. O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:

I - (...) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - (...) for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III – (...) for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou

IV – (...) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal. (...)

SMEFRO20250729V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54.
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP20252043 9A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

3.7. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

3.8. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual dispõe que: "*a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida*", a equipe de planejamento entende não haver tecnicamente forma de mensurar de maneira exata o quantitativo mínimo a ser consumido pela SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o certame licitatório, comprometendo a capacidade de atendimento do quantitativo máximo de estudantes a serem atendidos, frustrando assim o Princípio da Isonomia.

3.9. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a *"possibilidade de se prever preços diferentes"* nas hipóteses dos incisos subsequentes, esta equipe de planejamento não entende como aplicável a execução do objeto uma vez que ele já se apresenta em itens de acordo com a localidade da prestação do serviço.

3.10. No que se refere ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre *"o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação"* esta equipe de planejamento não vislumbra óbice considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima a ser cotada. Entendendo que, caso haja o registro de mais de um prestador de serviço cada contratação derivada do consumo da Ata de Registro de Preços será prestado por único beneficiário na totalidade contratada não comprometendo a qualidade de equidade dos bens a serem adquiridos.

3.11. No que se refere à *participação de consórcios* conforme art. 18, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes), afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. No caso concreto, por se tratar de um serviço comum, não se entende como necessária a participação de consórcios, pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório pode ser frustrada.

SMEFRO20250792901

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

341

3.11.1. Os serviços decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por uma única empresa, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

3.11.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto contratual não justificam a participação de consórcio.

3.11.3. A vedação do consórcio incentiva o aumento do número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chancelas de maiores descontos.

3.12. O licitante fabricante e/ou fornecedor deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental considerando os processos de extração e/ou fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

3.13. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E- Compras Rio) ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

3.14. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

3.15. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à SME, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

3.16. Os fornecedores cujos preços foram registrados em Ata, obrigam-se ao fornecimento das licenças nos moldes estabelecidos por aquela licitação e pelo prazo de vigência da Ata.

3.17. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração tem faculdade de contratar ou não os serviços, ou seja, as quantidades são por estimativa, não se obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades estimadas. Assim, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, havendo remanescente, ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da aquisição total dos serviços e consequentemente, do seu pagamento.

SMEFRO20250729V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

3.18. Com relação à prestação do serviço de garantia técnica, o detentor da ata deverá atender às especificações assim como os requisitos exigidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o originou.

3.19. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto do pregão a ser realizado para seleção do fornecedor.

3.20. A vigência das Atas de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.21. O ato de prorrogação da vigência das Atas indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observando o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.22. A prorrogação do prazo das Atas de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

3.23. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.24. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições deste Termo de Referência.

3.25. A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

3.26. As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.27. A Nota Fiscal referente a entrega das licenças será atestada por três servidores designados por meio de Res. SME "P", publicada em D.O. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

SMEFRIO202507929V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

3.28. Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na lei.

3.29. Com relação ao fornecimento do objeto deste TR o detentor da ata deverá:

3.29.1. atender às especificações assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos no Estudo Técnico Preliminar e neste documento;

3.29.2. as licenças deverão obedecer aos padrões de uso e estar de acordo com estabelecido no Código de Defesa do Consumidor;

3.30. Os serviços da garantia serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas deste Termo de Referência, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A definição técnica da solução buscou garantir os requisitos mínimos de performance e padronização, de forma a atender às necessidades da Secretaria, com as seguintes descrições:

SKU - Unidade de Manutenção de Estoque	Descrição SKU
AAD-38391	M365 A3 Unified Edu Sub Per User
EP2-00538	M365 Copilot Edu
NK5-00001	Power BI Pro Edu Sub Per User
7JQ-00341	SQL Server Enterprise Core ALng LSA 2L

4.2. As licenças Microsoft M365 A3 - Benefício do Estudante - 1:40, deverão ser fornecidas como benefício na proporção 40 licenças para cada O365 A3 Edu Sub Per User, de forma acondicionada, conforme ANEXO III, deste Termo de Referência.

4.3. As licenças deverão ser entregues sem parcelamento, considerando se tratar de contratação de um bem indivisível, sendo indicado a entrega única para fins de parametrização das licenças.

4.4. As licenças deverão possuir Certificado Microsoft.

SMEPRO202507929V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

4.5. As licenças deverão estar de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, conforme o Anexo III, contendo a logomarca da fabricante, seguido do número da chave, fabricante, modelo e outros dados essenciais conforme normas e legislação aplicáveis.

4.6. Da qualificação técnica

4.6.1. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, descrito no item 1 deste TR, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.6.2. Considera-se compatível com o objeto da licitação o fornecimento de no mínimo 30% do quantitativo total de itens.

4.6.3. Será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico, conforme enunciado nº421 do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro – TCM.

4.6.4. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que eles sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4.6.5. Considerar-se-á pertinente com o objeto da licitação os atestados que demonstrem experiência anterior em fornecimento dos objetos desta contratação.

4.6.6. Prova de documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, em conformidade ao estabelecido no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

4.6.7. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.6.8. Define-se como compatível com as quantidades da licitação a comprovação de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total de cada item a ser licitado.

SMEPRO202507929V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

4.7. Será exigida da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços prestação de garantia da contratação em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. Como requisito de habilitação econômico-financeira, como demonstração da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, deverão ser apresentados os documentos a serem descritos no Edital de Licitação.

4.8.1. Os documentos constantes no Edital de Licitação pertinentes à habilitação econômico-financeira estarão limitados ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9. O licitante fabricante e/ou fornecedor deverá observar as recomendações e critérios de sustentabilidade ambiental considerando os processos de fabricação, transporte, utilização e eventual reaproveitamento ou descarte dos produtos e matérias-primas, com base em boas práticas e na legislação pertinente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de atualização de licenças de software Microsoft, incluindo softwares adicionais, destinados ao uso no Data Center, bem como no parque computacional de trabalho da Secretaria Municipal de Educação – SME por SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por meio de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo por fundamento legal o art. 28, inciso I, c/c art.82 da Lei nº 14.133/2021, sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

5.2 O prazo de execução do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando o disposto no Decreto Municipal nº 43.612/2017, em seu Art. 3º, Parágrafo único.

5.3 O fornecimento das licenças, cujos preços ora registrados, será requisitada por intermédio da apresentação do Ordem de Execução de Serviço correspondente, acompanhada da Nota de Empenho.

5.4 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.4.1 Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato ou da emissão do Memorando de Início.

SMEPRO202507929V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

5.4.2 Não haverá prestação de serviços in loco, visto que se trata de ativação de licenças de software em ambiente virtual.

5.4.3 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.4.4. Após a assinatura do contrato, o Gestor do Contrato convocará a realização de reunião inicial para acompanhamento e confirmação da ativação das licenças descritas neste termo de referência, a ser registrada em ata, com a participação dos Fiscais, da contratada e dos demais interessados por ele identificados.

5.4.5. A ativação das licenças se dará após a atribuição aos usuários da CONTRATANTE, no formato contínuo/ininterrupto da disponibilização das licenças.

5.5 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

a) Em se tratando de serviços contínuos, o procedimento a ser seguido é a não interrupção deles.

5.6 A versão mais recente do produto deve ser entregue após a assinatura do contrato;

5.7 As licenças fornecidas devem ser de natureza educacional;

5.8 As licenças devem prover atualizações automáticas dos softwares durante a vigência do contrato.

5.9 A DETENTORA DA ATA, após a retirada da Nota de Empenho e/ou do Ordem de Execução de Serviço, deverá entregar os quantitativos solicitados pela SME no prazo de até 5 (cinco) dias corridos.

5.10 O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por no máximo 10 (dez) dias corridos, através de solicitação da empresa, que deverá ocorrer, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a data limite de entrega do material.

5.11 A prorrogação poderá ser concedida a critério da equipe gestora, após avaliação, desde que não cause prejuízos à Administração Pública Municipal.

5.12 Caso o prazo de entrega se encerre fora de dia útil, ele estará prorrogado até o 1º dia útil subsequente sem que seja caracterizado atraso na entrega.

5.13 Uma vez entregues, iniciar-se-á a etapa de verificação da licença, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que compreenderá o exame do material de acordo com as características técnicas descritas neste Termo de Referência.

SMEFRO20250729V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

347

5.14 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.15 Se, após o recebimento, no prazo do item 5.13, constatar-se que determinada licença foi entregue em desacordo com a proposta, fora das especificações deste Termo de Referência ou incompleto, a DETENTORA DA ATA será notificada para efetuar a retificação em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o não cumprimento **sem motivo justo** implicará na aplicação de penalidades.

5.16 Da entrega

5.16.1 A entrega das (s) licenças (s) deverão ser operacionalizadas junto à Coordenadoria de Inovação e Tecnologia da Secretaria Municipal de Educação - E/CIT, localizada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, sala 348, Centro Administrativo São Sebastião – Cidade Nova – CEP: 20211-200, em horário comercial.

5.17 Dos prazos

5.17.1 O prazo de entrega das licenças será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

5.17.2 O prazo anteriormente indicado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.17.3 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser acrescido e/ou prorrogado nos termos na legislação em vigor.

5.18 Da garantia técnica

5.18.1 O prazo de garantia técnica de suporte Microsoft será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do aceite definitivo pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

5.18.2 O prazo de garantia terá início imediatamente após o aceite e ativação dos equipamentos pela CONTRATANTE.

5.18.3 A Contratada se obrigará a prestar todo o suporte necessário ao funcionamento das licenças.

SMEFRIO202507929V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54.
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

348

5.18.4 A Contratada se obrigará resolver problemas técnicos eventuais provenientes das licenças.

5.18.5 Deverá ser disponibilizado link do site do fabricante através do qual é possível consultar a garantia contratada, devendo esta, estar em acordo com o exigido no edital.

5.19 Obrigações da CONTRATANTE

5.19.1 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

5.19.2 Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

5.19.3 Conferir, atestar e avaliar a entrega do material. Recusar todo ou em parte os materiais que não estiverem de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

5.19.4 A ocorrência de não conformidades implicará na não aceitação dos materiais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas necessárias para a correção da mesma e/ou substituir por produto igual ou similar com anuência da CONTRATANTE, sem ônus para a mesma e sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.19.5 A SME deverá permitir o acesso da CONTRATADA para entrega dos materiais, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e pessoas.

5.19.6 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo de Referência.

5.20 Obrigações da Contratada:

5.20.1 Entregar as licenças de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.20.2 A Contratada deverá entregar os softwares necessários à sua instalação e configuração, se necessário.

5.20.3 A Contratada se obriga a não fornecer produtos que estão em processo de descontinuidade da atual linha em operação, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante, com ampla disponibilidade de suporte, drivers, e demais softwares agregados.

SMEFRIO202507929V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

5.20.4 As licenças que serão entregues pelas licitantes vencedoras do certame deverão ser padronizadas, todas (de cada tipo) deverão ser da mesma marca e modelo.

5.20.5 Cabe à CONTRATADA todas as despesas, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

5.20.6 Observar os termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais conforme estabelecido na Lei.

5.21 O DETENTOR DA ATA deve incluir nos preços ofertados todos os custos relativos a tributos, embalagem, se necessário, transporte, se necessário e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas no presente Termo de Referência.

5.22 Atender às especificações, assim como atender ao prazo de entrega e requisitos exigidos neste Termo de Referência.

5.23 Caso haja necessidade de alteração dos endereços de entrega informados no subitem 5.9.1. os novos locais serão informados ao fornecedor com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão do contrato caberá à E/CIT sendo indicado posteriormente os gestores.

6.2 A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

6.3 A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o Contraditório e a ampla defesa.

6.4 A nota fiscal referente à contratação descrita neste Termo de Referência, será atestada por três servidores designados através da resolução SME "P" publicada em Diário Oficial. A atestação indicará que o recebimento se deu em condições satisfatórias para o Serviço Público Municipal.

SMEFRO20250729V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

6.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou dos seus agentes e/ou prepostos.

6.6 Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto nos termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.8 A comunicação estabelecida entre os servidores da Comissão se dará por formalização por e-mail **cit@rioeduca.net**, contato telefônico **(21) 2293-9467**.

6.9 A Fiscalização da prestação do serviço caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

6.10 Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

6.11 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

6.12 A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

6.13 O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

SMEFRIO202507929V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

6.14 Os serviços de licença, cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos, deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das licenças. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

6.15 O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva em até dez (10) dias, após a entrega das licenças.

7. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão ou entidade licitante.

7.2. O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente entregue e aceito.

7.3. A empresa CONTRATADA, deverá estar ciente da PORTARIA FP/SUBEX/SUPTM Nº 06 DE 31 DE AGOSTO DE 2022, que disciplina a atualização do cadastro de conta corrente dos fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro para atender ao contrato nº 104/2022-SMFP e atender às suas determinações[2].

7.4. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

7.5. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a SME esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato

[2] Portaria FP/SUBEX/SUPTM nº 06, de 31 de agosto de 2022, publicada no DO nº 115 de 03/09/2022, páginas 09 e 10: "Art. 1º Todos os prestadores de serviço e fornecedores que receberão pagamento por meio desta Superintendência Executiva de Tesouro Municipal **deverão possuir conta corrente no BANCO SANTANDER (Brasil) S.A.**, em virtude do contrato Nº. 104/2022-SMFP, firmado com o Município do Rio de Janeiro, cujo extrato foi publicado no D.O. RIO nº 84, de 19/07/2022, página. 107. § 1º Estão dispensados da abertura de conta corrente, os seguintes prestadores de serviços e fornecedores, quando se tratar de:
I - pessoa física;
II - órgão público;
III - pessoa jurídica cujo pagamento por arquivo enviado não exceda R$ 10.000,00 (dez mil reais);
IV - Instituições Financeiras;
V - contratação oriunda de financiamento com organismos multilaterais; e
VI - contratação de multinacional com sede fora do país".

SMEFRO20250792901

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

352

7.6. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.7. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

7.8. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro *rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME.

7.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação – SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

7.10. Para fins de reajustamento será utilizada a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a cada período de vinte e quatro meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme o previsto no Decreto nº 43612 de 06 de setembro de 2017, sendo calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior à data em que se completa um ano de apresentação da proposta;
Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior da apresentação da proposta;
Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

7.11. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no subitem anterior.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) através de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tendo por critério de julgamento da proposta o **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento legal no art. 28, inciso I c/c art. 82 da Lei nº 14.133/2021 sendo observado ainda o Decreto Rio nº 51.078/2022.

SMEFRO20250792901

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54.
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

8.2. Quanto ao disposto no art. 82, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 sobre a possiblidade de "registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço", esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, desde que os demais licitantes aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

8.3. O regime da execução do objeto é o de preço unitário e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO POR ITEM para seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral.

8.4. O licitante de melhor proposta deverá entregar os documentos comprobatórios com as especificidades requeridas do item para análise e verificação do objeto, no que se refere à descrição detalhada constante do Termo de Referência, visando ao atendimento do interesse do órgão solicitante.

8.5. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

8.6. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA (FASE DO PREGÃO)

9.1. A homologação técnica consiste em uma fase do pregão, onde serão efetuadas a verificação das certificações oficiais da licitante e dos produtos ofertados, contados a partir da convocação pelo pregoeiro.

9.2. As características dos softwares oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica contida no Termo de Referência.

9.3. A licitante deverá apresentar declaração subscrita por representante legal da licitante comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a posse de certificação LSP (Licensing Solution Partner).

9.4. A licitante deverá apresentar comprovação de que é revendedora ou distribuidora credenciada pela Microsoft Corporation para comercializar seus produtos no território nacional, devendo possuir a habilitação como Licensing Solution Partner (LSP).

SMEFRO202507929V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

9.5. A não apresentação das certificações do item 9.3 e 9.4 desclassificará o licitante.

9.6. Esta análise será realizada, durante todo o período de homologação técnica.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da aquisição é de R$ R$ 18.888.048,00 (DEZOITO MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E OITO MIL E QUARENTA E OITO REAIS), conforme pesquisa de mercado, constante ao processo administrativo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas oriundas da pretensa contratação ocorrerão, conforme dados abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	TIPO	ITEM
10.1601.16001.12.361.0622.2942	33.90.40	27	311

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o contratado estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.2. A recusa da contratada vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem 12.3.

12.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SME poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

SMEFRO20250729V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

12.3.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.3.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.3.1.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3.1.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.3.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

12.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

SMEPRO202507929V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

356

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.7. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

12.8. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.9. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem

SMEFRO20250729V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.11. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.3 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

12.12. A aplicação das sanções previstas no item 12.3. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.14. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.15. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

12.16. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

12.17. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

SMEFRO20250729V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A empresa beneficiária do registro de preços, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

13.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato poderão ser descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em até 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela E/CIT, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.6. Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

13.7. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

13.8. Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SMEFRO20250729V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

359

13.9. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte da futura contratação as prerrogativas constantes do art.104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

14.3. Destaca-se que ao objeto desta futura contratação e presente neste Termo de Referência se aplica o disposto na PORTARIA "N" IPLANRIO N° 302 DE 09 DE MAIO DE 2023 e no DECRETO Nº 30.648 DE 5 DE MAIO DE 2009, tendo em vista se tratar de aquisição de bens e/ou contratação de serviço de Tecnologia da Informação.

14.4. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

14.5. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Termo de Referência e as demais condições.

14.6. Trata-se da contratação de serviço de licenciamento de software, não cabendo a submissão do presente administrativo à análise e parecer da CODESP, uma vez que o pretenso instrumento não se enquadra em nenhuma das obrigatoriedades previstas nos incisos do Art.3º do Anexo Único do Decreto Rio Nº 54.683, de 19 de junho de 2024.

14.7. A futura contratada deverá observar as disposições do DECRETO RIO N° 55659, de 20 de janeiro de 2025 que Institui o Código de Integridade dos Fornecedores e Colaboradores Externos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

NUNO CAMINADA FRANKLIN DE OLIVEIRA E SILVA
Coordenador I - E/CIT
Mat. 85/331.742-7

JOSÉ RENATO CORREIA SOARES
Gerente de Tecnologia e Padrões - IPLANRIO
Mat. 45/622.590-1

SMEPRO202507929V01

Assinado com senha por LEONARDO SILVA DOS SANTOS - 10/04/2025 às 15:00:54
Documento Nº: 9142452.78884570-3624 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=9142452.78884570-3624

SIGA

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO I A

Declaração Referente ao Anexo I.A do Decreto Municipal Nº 43.562/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME

JORGE SUKARIE NETO:08999677877
Digitally signed by JORGE SUKARIE NETO:08999677877
Date: 2025.07.16 14:58:40 -03'00'

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA
Jorge Sukarie Neto
CPF nº. 089.996.778-77

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862
Assinado de forma digital por WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862
Dados: 2025.07.14 18:34:13 -03'00'

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA
Walter Ferreira da Silva Junior
CPF nº. 272.434.428- 62

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO I B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bettina Maria Cantuária Libonati
Subsecretária de Gestão da SME

JORGE SUKARIE NETO:08999677877
Digitally signed by JORGE SUKARIE NETO:08999677877
Date: 2025.07.16 14:59:01 -03'00'

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA
Jorge Sukarie Neto
CPF nº. 089.996.778-77

WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862
Assinado de forma digital por WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR:27243442862
Dados: 2025.07.14 18:34:30 -03'00'

BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA
Walter Ferreira da Silva Junior
CPF nº. 272.434.428- 62

SMECAP202520439A

Assinado com senha por LIVIA DOS SANTOS RIBEIRO MENDES - ASSISTENTE I / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:42, ANA CAROLINA PEREIRA - GERENTE II / 52973 - 21/07/2025 às 15:42:58 e BETTINA MARIA CANTUARIA LIBONATI - SUBSECRETARIO / 10779 - 21/07/2025 às 15:44:05.
Documento Nº: 11244951-6198 - consulta à autenticidade em https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=11244951-6198

SIGA